E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.869 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A OFERTA E COBRANÇA DE SERVIÇOS DO TIPO "COUVERT ARTÍSTICO" NO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes, lanchonetes, bares, casas noturnas e seus congêneres, inclusive os meios de hospedagem, que cobrem serviços de "couvert artístico", deverão conter, no mínimo, logo na(s) entrada(s) dos estabelecimentos, em local plenamente e facilmente visível ao consumidor, bem como no cardápio, a informação da existência da cobrança pelo serviço, com a descrição clara e individualizada do preço a ser pago pelo consumidor.

§ 1º. O "couvert artístico", quando cobrado pelo estabelecimento, deverá ser através de valor fixo previamente estabelecido, em que o consumidor pagará pelas apresentações executadas ao vivo de natureza musical, artística ou cultural.

§ 2º. O aviso na(s) entrada(s) dos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionado e/ou escrito na forma de adesivo, cartaz, quadro, lousa, banner, flipchart ou similar, desde que contenha as dimensões mínimas de 29 cm x 42 cm (tamanho A3), fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade, bem como informando o valor da cobrança e os horários em que o consumidor adentrar e permanecer no estabelecimento e que será devida a cobrança.

§ 3º. A inserção no cardápio das informações referentes ao "couvert artístico" deve ser de fácil legibilidade, em tamanho e local em que se facilite a leitura pelo consumidor.

§ 4º. Em nenhuma hipótese o estabelecimento poderá cobrar o "couvert artístico" de quem não possua 13 anos completos.

Art. 2º. É vedada a cobrança do serviço de "couvert artístico" ao consumidor que se estiverem em áreas reservadas ou em locais que não possam usufruir da(s) referida(s) apresentações.

Art. 3º. Caso não houver as identificações conforme previstas nesta lei, o consumidor terá o direto de não pagar o "couvert artístico".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 150 (cento e cinquenta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de dezembro de 2019.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - Substituto

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 029/2019 de autoria do Vereador Everton de Oliveira Adorno